



LEI Nº 222, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.952

Institue o Serviço de Trânsito do Município e dispõe sobre a sua regulamentação e fiscalização.-

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal o Serviço de Trânsito, com a denominação de " SECÇÃO DE TRÂNSITO ", destinado ao cumprimento do disposto no artigo 16, § 1º, nº X, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), no que se refere à orientação e fiscalização do trânsito e da circulação nas vias públicas municipais, bem como o serviço de transporte de passageiros e cargas no território municipal.

Artigo 2º - Compete à Secção de Trânsito:

- a) - os serviços de sinalização, fiscalização, policiamento e segurança do trânsito municipal e de fixação de marcos e sinais rodoviários nas vias públicas municipais;
- b) - a aplicação e recebimento das multas capituladas nas leis do trânsito;
- c) - a exploração ou concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros e cargas nas vias públicas municipais ou nos limites territoriais do Município;
- d) - a determinação dos estacionamentos de veículos e a cobrança do respectivo alvará;
- e) - a fixação das tabelas para os serviços de taxi e semelhantes.

Artigo 3º - A orientação e fiscalização do trânsito e da circulação das vias públicas municipais será exercida em harmonia com as normas do Código Nacional de Trânsito, competindo à Secção de Trânsito zelar pela sua observância.

§ - único - Nos casos omissos ou não previstos expressamente no Código Nacional de Trânsito e enquanto não fôr elaborado o Regulamento do Trânsito Municipal, aplicar-se-á, neste,



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 222, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.952.

continuação - fls.2-

Município, o Regulamento Geral do Trânsito para o Estado de São Paulo, baixado com o decreto nº 9.149, de 6 de maio de 1.938, naquilo que se referir ao serviço de trânsito da competência do Município.

- Artigo 4º -** Os serviços de autorização e fiscalização do transporte de passageiros, dentro dos limites territoriais do Município, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 77, de 6 de abril de 1.950.
- Artigo 5º -** As multas pela infração do Código Nacional de Trânsito e do decreto estadual nº 9.149, de 1938, em vigor neste Município, por força do disposto nos artigos 3º, § único e 4º desta lei, serão impostas de acordo com o disposto no artigo 120 e seguintes do decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1.941, e, ainda, de acordo com a tabela a que se refere o artigo nº 257 do decreto nº 9.149, de 1.938, naquilo que fôr omissivo o Código Nacional de Trânsito.
- § - 1º -** As demais penalidades por infrações às leis do trânsito, neste Município, são as previstas no capítulo X, do decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1.941, e capítulo XIX do decreto-estadual nº 9.149, de 1.938, bem como as constantes da Lei Municipal nº 77, de 6 de abril de 1.959, para os casos aí previstos.
- § - 2º -** As multas deverão ser pagas na Tesouraria Municipal, dentro do prazo de 10 dias, depois de notificado o infrator, ou cobradas executivamente após o decurso desse prazo.
- Artigo 6º -** A Secção de Trânsito será dirigida pelo Diretor de Obras e Serviços Públicos.
- Artigo 7º -** Os serviços de policiamento e fiscalização, referentes ao Serviço de Trânsito de que trata esta lei, ficarão à cargo da Guarda Municipal de Trânsito, que para esse efeito ficará subordinada ao Diretor de Obras e Serviços Públicos.
- Artigo 8º -** A Guarda Municipal de Trânsito será formada por 3 (três) Guardas, classificados como pessoal variável-mensalistas, com salários mensais de Cr \$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).
- Artigo 9º -** O recurso para a execução da presente lei, será coberto e

S.



P.

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 222, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.952.

continuação - fls. 3-

dotações que serão consignadas em orçamento.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 4 de novembro de 1.952.

Antonio Vianna Silva
Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
4 de novembro de 1.952.

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo